

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS

CNPJ/MF Nº 34.432.153/0001-20

**ATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0086/2025
ABERTO ELETRÔNICO**

1. DATA E HORA DA DISPUTA ELETRÔNICA: 28 de maio de 2026, às 10:30h.

2. LOCAL DA DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br

3. MESA: PRESIDENTE DO COMITÊ - Antônio César Conceição Rêgo
MEMBRO TITULAR - Egidio de Moraes Souto
MEMBRO TITULAR - Hugo Homci Souza

4. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB DEMANDA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, ABRANGENDO AS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE PEDIDOS, FORNECIMENTO, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, COM ENTREGA PORTA A PORTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

5. EMPRESAS LICITANTES:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
- THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
- BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.
- AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

6. ORDEM DO DIA: Abertura e análise das propostas de preço, negociação, análise e julgamento da habilitação, abertura do prazo recursal e o que ocorrer.

6.1. No dia e hora da disputa, o Promotor de Licitações procedeu a abertura das propostas de preços, registradas no sítio www.licitacoes-e.com.br, conhecendo as empresas proponentes e seus respectivos percentuais de taxa de administração, conforme quadro abaixo:

LICITANTES	TX ADMINISTRAÇÃO	ORDEM
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0,01 %	1º
THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	30,60 %	2º
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	30,68 %	3º
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA	55,00 %	4º

6.1.1. O valor orçado informado pela área técnica foi de R\$ 1.409.244,99 (um milhão quatrocentos e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

6.2. O Promotor solicitou à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA que encaminhasse seus documentos de habilitação e proposta de preço para análise.

6.3. Em seguida, o Promotor, junto com a equipe técnica, analisou a documentação em questão e constatou que não foram atendidas as exigências editalícias, sendo, pois, a referida empresa julgada inabilitada para este certame, haja vista que:

6.3.1. Os documentos apresentados não demonstram, de forma inequívoca, experiência na execução de atividades típicas de almoxarifado virtual, tais como gestão de materiais, armazenagem, controle de estoque, operação logística e entrega porta a porta, limitando-se à comprovação de experiência em gerenciamento de frotas, manutenção e abastecimento de veículos.

6.3.2. As documentações apresentadas não suprem a exigência prevista no item 8.2.2.1 do Edital, que requer a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica apto(s) a comprovar a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. A apresentação de contratos, atas de homologação ou atas de aprovação de prova de conceito demonstra, em princípio, a existência de contratações e a seleção da empresa em outros certames, porém não comprova a efetiva execução dos serviços nem o desempenho satisfatório da contratada, finalidade própria do atestado de capacidade técnica.

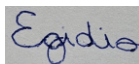
- 6.3.3. Da mesma forma, as telas do sistema e a proposta de realização de demonstração da solução tecnológica evidenciam, no máximo, as funcionalidades atualmente disponibilizadas pela empresa, não constituindo meio adequado para substituir a comprovação da experiência operacional exigida para fins de habilitação.
- 6.3.4. Ressalte-se, ainda, que, em resposta ao Pedido de Esclarecimento publicado durante a fase externa da licitação, o Comitê consignou expressamente que atestados referentes a serviços de gerenciamento de manutenção de frota ou objetos similares não seriam considerados equivalentes para fins de comprovação da capacidade técnica, esclarecimento que passou a integrar as regras do certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes.
- 6.3.5. Nas diligências complementares realizadas, foi oportunizado ao licitante apresentar atestados de capacidade técnica relativos a contratos compatíveis com o objeto licitado, inclusive decorrentes de contratos efetivamente em execução, desde que aptos a comprovar experiência já existente à época da realização da sessão pública. Entretanto, a empresa informou não possuir atestados referentes aos contratos apresentados, limitando-se a reiterar a documentação anteriormente encaminhada. Dessa forma, apesar das oportunidades concedidas para esclarecimento e complementação do conteúdo dos documentos apresentados, permaneceu ausente a comprovação da qualificação técnica na forma exigida pelo Edital.
- 6.4. Ato contínuo, o Promotor, solicitou a documentação da empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
- 6.4.1. Em relação a documentação de habilitação da THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, constatou-se que a mesma atendeu aos requisitos do Ato Convocatório, sendo, por conseguinte, julgada habilitada para este certame.
- 6.5. A análise da documentação técnica foi proferida pela colaboradora Juliana Sena da Silva da GASUP-Gerência de Administração e Suprimento, devidamente registrado no sistema interno (BG-DIGITAL), parte integrante deste processo.
- 7. DELIBERAÇÃO:** O Promotor declara a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inabilitada e a empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA habilitada para este certame.
- 7.1. Informações sobre o andamento deste processo serão feitas mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.2. A partir da data da publicação fica aberto o prazo legal para interposição de recursos pelos interessados.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Salvador, 24 de agosto de 2026.



Antonio Cesar Conceição Rêgo
PRESIDENTE DO COMITÊ



Egídio de Moraes Souto
MEMBRO TITULAR



Hugo Homci Sousa
MEMBRO TITULAR